

FLS.	PROCESSO
19	1124-04.36/09-7
RUBRICA	AGERGS
<i>[assinatura]</i>	3900

INFORMAÇÃO N.º 34/2009 - DT

DATA: Porto Alegre, 24 de julho de 2009.

DE: Daniel Engelmann – Técnico Superior - Contador

Sérgio Alexandre Ramos González – Técnico Superior - Economista

PARA: Diretor de Tarifas e Estudos Econômicos

PROCESSO: 001124-04.36/09-7, de 14 de abril de 2009.

ASSUNTO: Análise de Pedido de Reajuste Tarifário da Travessia Hidroviária de Veículos e Passageiros Taquari – General Câmara.

1. Relatório

O presente expediente trata de pedido de reajuste tarifário protocolado pela empresa autorizatória Adroaldo da Silva Couto junto ao Poder Concedente – Superintendência de Portos e Hidrovias (SPH) – em 14 de abril de 2009. Acompanhado da solicitação (fl. 02), o autor apresenta tabela com as tarifas praticadas durante o exercício de 2008 (fl. 03), os dados de demanda e faturamento neste período (fls. 04, 05, 06 e 09), as despesas incorridas (fls. 07 e 08) e o cálculo tarifário (fl. 10).

A partir da folha 12, o Poder Concedente passa a manifestar-se. Observa-se uma primeira manifestação da Assessoria Superior da SPH na folha 13, cujo teor versa, entre outros temas, sobre a necessidade urgente de encaminhamento do expediente ao Ente Regulador, a qualidade dos dados apresentados, o caráter de “reajuste” e não de “cálculo tarifário” da matéria em questão, a contratação de um seguro obrigatório ampliado, a adoção de equipamentos de reserva e a contratação de empresa para medir o fluxo de transporte na travessia.

As manifestações apresentadas nas folhas posteriores voltam a tecer considerações sobre as implicações da implantação do controle eletrônico do fluxo de transporte (fls. 14, 15 e 16). Já na folha 17 está registrada a insatisfação do Poder Concedente quanto à qualidade dos dados apresentados pela empresa e novamente enfatiza que o presente expediente trata de “cálculo tarifário” ao invés de “reajuste tarifário”.

Ainda, informa a disposição de lançamento de edital de licitação do serviço da travessia no prazo de noventa dias. Por fim, encaminha o processo a esta Agência para que proceda a coleta de informações para a realização do que denomina “cálculo tarifário”.



FL.	PROCESSO
20	1129-04.36/09-7
RUBRICA	AGERGS
	3900

2. Considerações Iniciais

Cabe destacar que a distinção conceitual tratada pela Assessoria Superior da SPH entre cálculo tarifário e reajuste tarifário refere-se ao entendimento diferenciado que a Diretoria de Tarifas tem sustentado acerca de revisão tarifária e reajuste tarifário. No caso das travessias hidroviárias, cujo método de apuração dos custos não encontra respaldo em um conjunto de parâmetros de utilização de insumos, equipamentos e instalações como é feito no transporte rodoviário, considera-se um procedimento de reajuste aquele onde os custos, o faturamento e o fluxo de transporte são mensurados durante determinado período de tempo a partir de dados contábeis e estatísticos fornecidos pela prestadora do serviço, sendo inalterados os critérios de mensuração dos itens de custo.

Por sua vez, o procedimento de revisão tarifária contempla uma reavaliação geral dos critérios de mensuração dos custos da travessia, além de estabelecer atualização nos preços dos insumos e dos equipamentos empregados nas quantidades estritamente necessárias. Mais adiante, será possível constatar que o presente processo é tratado como reajuste tarifário.

Em relação à medição do fluxo de transporte, os dados gerados pela delegatária são precariamente conferidos pelo Ente Regulador, uma vez que apenas os dados totalizadores são alvo de cruzamento com a receita declarada nos balancetes de verificação, os quais possuem fé pública. Logo, a proposição de instalação de equipamento de controle eletrônico por parte do Poder Concedente, mediante licitação, conforme manifestação do Diretor de Hidrovias da SPH na folha 139 do Processo nº 001081-04.36/08-3, em muito contribuirá para a obtenção de um acompanhamento efetivo da demanda. A própria AGERGS já se posicionou favoravelmente a tal medida, através da Informação DJ nº 372/2008, constante no Processo nº 000591-39.00/08-8.

A análise do mérito tem início a seguir, onde se procura exaustivamente explicar a origem das informações, os critérios adotados e os cálculos realizados.

3 Da Receita

De acordo com o procedimento acima mencionado, busca-se consistir os dados da demanda com os valores declarados nos documentos contábeis de 2008. Através do somatório do produto da demanda por categoria de veículo e tarifa praticada no período, obtém-se a estimativa da receita do serviço de travessia. Em comparação com a receita declarada no balancete, verifica-se uma forte proximidade de valores: a diferença de R\$ 180,58 a mais na planilha de demanda pode ser explicada em razão de uma defasagem temporal na escrituração contábil. Assim, entendem-se como aceitáveis os valores apresentados pela autorizatária para efeito de cálculo do reajuste tarifário.




FLS.	PROCESSO
21	1124-04.36/03-7
RUBRICA	AGERGS
	3900

O quadro abaixo exhibe os diferentes valores apurados:

Receita Informada (Jan.-Ago./08)	Receita Informada (Set.-Dez./08)	Receita Informada (Jan.-Dez./08)	Receita Contábil 2008	Diferença
R\$ 392.762,82	R\$ 250.233,30	R\$ 642.996,12	R\$ 642.815,54	R\$ 180,58

4 Da Demanda

Mantido o critério empregado no processo de reajuste anterior, dando conta de um período longo de mensuração da demanda de usuários na travessia hidroviária, observa-se uma tendência crescente no fluxo nos últimos três anos, conforme tabela abaixo:

Demanda por Categoria	2006	2007	2008	Média
Automóveis e utilitários	27.055	31.490	31.731	30.092
Articulados (carretas e jamantas)	6.258	3.182	3.247	4.229
Caminhões (2 eixos) e ônibus	6.706	8.627	14.626	9.986
Caminhões (3 eixos)	9.335	7.725	10.765	9.275
Carroças	5.560	9.942	6.026	7.176
Motos	5.954	4.373	7.672	6.000
Bicicletas	3.609	3.617	0 ^(*)	2.409
Passageiros	23.466	25.382	29.292 ^(*)	26.047
Romeu e Julieta	3.865	2.562	1.937	2.788
TOTAL	91.808	96.900	105.296	98.001

(*) Este dado foi arbitrado pela DT/AGERGS, pois a empresa aglutinou o fluxo de passageiros e o de bicicletas.

A demanda a ser considerada no cálculo do reajuste tarifário é aquela representada pela quantidade de automóveis equivalentes, gerada a partir da aplicação de diferentes índices de equivalência estabelecidos pela extinta SUNAMAM, ou seja:

Categoria	Índice de Equivalência
Automóveis e utilitários	1
Articulados (carretas e jamantas)	5
Caminhões (2 eixos) e ônibus	3
Caminhões (3 eixos)	4
Carroças	0,33
Motos	0,25
Bicicletas	0,2
Passageiros	0,25
Romeu e Julieta	5

[Assinatura]

[Assinatura]

FLS.	PROCESSO
22	1124-04.36/09-7
RUBRICA	AGERGS
	3900

De posse dos dados de demanda por categoria de usuário e dos Índices de Equivalência, torna-se possível calcular a quantidade média anual de automóveis-equivalentes ou a demanda média no período, a qual alcançou 143.097, conforme demonstrado na seguinte tabela:

Categoria	Quant. Média Anual	Índice de Equiv.	Demanda Média Aut.-Equiv.
Automóveis e utilitários	30.092	1	30.092
Articulados (carretas e jamantas)	4.229	5	21.145
Caminhões (2 eixos) e ônibus	9.986	3	29.958
Caminhões (3 eixos)	9.275	4	37.100
Carroças	7.176	0,33	2.368
Motos	6.000	0,25	1.500
Bicicletas	2.409	0,2	482
Passageiros	26.047	0,25	6.512
Romeu e Julieta	2.788	5	13.940
Total	98.001	-	143.097

5 Custos

Os diferentes itens de custo de operação da travessia passam a ser abaixo analisados, admitidos e apurados.

5.1 Administração

Foram consideradas válidas as seguintes rubricas contábeis do balancete de 31 de dezembro de 2008:

Administração	
Especificação	Valor (R\$)
Luz	15.361,47
Comunicações	12.270,68
Material de Expediente	871,20
Serviços PF	18.520,00
Total	47.023,35

Os documentos contábeis evidenciam a existência de uma diversidade de atividades exercidas pela empresa autorizatória; situação já apontada na análise do processo de reajuste tarifário nº 002115-1836/06-2, de 11 de agosto de 2006. Dessa maneira, a prestação do serviço público de transporte hidroviário de veículos e passageiros mantém-se compartilhada, sincronicamente, com as atividades de estaleiro, frete e locação de equipamentos. Com o intuito de imputar um volume de despesa com administração compatível com a despesa necessária para a prestação do serviço público de travessia hidroviária, adotamos como critério, a participação

FLS.	PROCESSO
23	1124-04-36/09-7
RUBRICA	AGERGS
<i>[assinatura]</i>	3900

relativa da receita obtida com cada uma das suas atividades, segundo os dados de dezembro de 2008 e o primeiro trimestre de 2009.

A tabela abaixo demonstra uma participação de 65% da receita com o serviço de transporte em relação ao total¹.

Receita Trimestral Bruta por Atividade (Ref. Acumulado dez/2008 e 1º trimestre de 2009)	R\$	%
Venda de Serviço de Transporte	813.238,96	65%
Receita de Serviços – Estaleiro	66.300,00	5%
Receita de Serviço de Frete	363.761,00	29%
Receitas Totais	1.243.299,96	100%

Portanto, uma vez que os custos administrativos alcançam o montante total de R\$ 47.023,35, foi considerado somente o valor de **R\$ 30.565,18** para efeito de cálculo tarifário.

5.2 Seguros

Diante da ausência de identificação dos custos com seguros nos balancetes trimestrais da travessia, foi realizado encaminhamento junto à empresa para que os prêmios de seguros das embarcações utilizadas na travessia fossem apresentados à esta Agência de Regulação. Em atendimento à requisição, a autorizatária apresentou três bilhetes de seguro obrigatório contratado para cada embarcação junto à empresa Bradesco Seguros totalizando **R\$ 280,74**, conforme tabela abaixo:

Embarcação	Bilhete	Valor do Prêmio (R\$)
Rebocador Búfalo	612077	93,58
Balsa Deusa do Jacuí	611179	93,58
Rebocador Touro dos Pampas	610907	93,58
Total		280,74

5.3 Despesas Bancárias

Foi considerado o custo apresentado no balancete de verificação apresentado em dezembro de 2008 no valor de **R\$ 2.458,72**.

¹ As receitas com locações apresentadas no balancete foram excluídas do critério de rateio dos custos administrativos em função de apresentarem receitas elevadas e, na prática, não utilizar substancialmente a estrutura administrativa existente.

[assinatura]

FLS.	PROCESSO
24	1124-04.36/08-3
RUBRICA	AGERGS
<i>[assinatura]</i>	3900

5.4 Consumo

Considerando que a quantidade de embarcações empregadas na travessia e os horários de viagem foram mantidos constantes desde o último reajuste tarifário, tem-se que os níveis de consumo de combustível e de lubrificantes não sofreram alterações. Portanto, em relação aos preços destes insumos fixou-se um valor de R\$ 2,005 para o litro de óleo diesel marítimo, conforme cotação atualmente disponível e de R\$ 5,56 por litro de lubrificante.

Em relação a cotação do lubrificante, em função da indisponibilidade de dados recentes de preços e da estabilização dos preços dos derivados do petróleo no período de doze meses, atribui-se custo equivalente ao estabelecido no processo de reajuste tarifário do ano passado (Processo nº 001081-04.36/08-3).

Dessa maneira, o custo com a aquisição de 55.000 litros de óleo diesel foi avaliado em R\$ 110.275,00 e de 1.440 litros de lubrificantes em R\$ 8.000,00. Portanto, os custos referentes ao item Consumo alcançam o montante de **R\$ 118.275,00**.

5.5 Manutenção

Em visita realizada ao escritório contábil responsável pela contabilidade da Adroaldo da Silva Couto, averiguamos que o valor de R\$ 17.967,47 constante na conta 3.1.01.02.02.03.08 - Manutenção - do balancete do 4º trimestre de 2008 não foi despendido em manutenção das Balsas, senão em compra de lubrificantes. Na verdade, foi admitido um erro no registro dos gastos com combustíveis nesta rubrica. Logo, não teria havido dispêndios a título de manutenção em 2008. Portanto, mantido o critério de média de gastos com manutenção dos últimos quatro exercícios financeiros, para efeitos de cálculo tarifário, inclui-se o montante de **R\$ 23.043,69** obtidos conforme demonstração abaixo²:

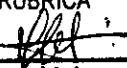
Rubrica	2005	2006	2007	2008	Média
Manutenção	R\$ 79.206,73	R\$ 2.944,18	R\$ 10.023,84	R\$ 0,00	R\$ 23.043,69

5.6 Pessoal

Segundo informações advindas do escritório de contabilidade contratado pela delegatária, existem atualmente onze trabalhadores envolvidos com a prestação do serviço de travessia hidroviária, ao invés de catorze anteriormente considerados (Processo nº 001081-04.36/08-3), sendo que destes, três são cobradores e oito são marinheiros. A mensuração dos gastos com o pagamento

² Os valores referentes a 2005, 2006 e 2007 foram retirados do processo 001081-04.36/08-3, folha 66, conforme anexo.

[assinatura]

FLS.	PROCESSO
25	1124-04.36/09-7
RUBRICA	AGERGS
	3900

de salários e de encargos sociais- compreendido como contribuição previdenciária, cuja proporção alcança 28,8% sobre o valor da folha bruta atinge o valor de **R\$ 254.411,68**.

5.7 Depreciação e Remuneração de Capital

Este item de custo deve receber um tratamento diferenciado em relação aos demais, uma vez que a apuração do seu valor obedece à definição do capital investido³ em um horizonte temporal de vinte anos. Dessa maneira, não podem ser ignorados os efeitos corrosivos da inflação sobre o valor inicial do investimento, cujo retorno é assegurado através de remunerações anuais fixas a uma taxa de juros de 12%⁴.

Ao procedermos a atualização da parcela originalmente calculada no Processo nº 002115-18.36/06-2, folha 327, de R\$ 123.236,84, deve-se observar a variação acumulada no período compreendido entre março de 2007 e junho de 2009 pelo IPA-OG – indústria de transformação, medido pela FGV⁵, a qual atingiu 11,38%. Logo, o valor considerado passa a ser de **R\$ 137.264,66**.

5.8 Gerenciamento

Foi mantido o procedimento adotado em reajustes anteriores, ou seja, considera-se o resultado da soma entre o montante informado na rubrica 3.1.01.04.01.02.01 – Pro-labore do Balancete do Exercício de 2008- e os encargos previdenciários do contribuinte individual, na proporção de 20% incidente sobre a sua remuneração. Assim, ao valor de R\$ 36.177,86, acrescente-se R\$ 7.235,57, o que perfaz **R\$ 43.413,43**.

5.9 Tributos

O valor a ser calculado toma como referência a carga tributária incidente sobre a prestação do serviço. A tabela a seguir expõe o peso relativo dos tributos atualmente vigentes:

Tributo	%
PIS	0,65
COFINS	3
ICMS	9,6
TAFIC	0,9
Total	14,15

³ O capital investido corresponde a balsa Deusa do Jacuí no valor de R\$ 700.000,00, e os rebocadores Touro dos Pampas e Búfalo Branco, no valor de R\$ 120.000,00 cada um.

⁴ A metodologia de cálculo da depreciação e remuneração do capital segue sendo estabelecida pelo Fator de Recomposição do Capital (FRC).

⁵ Utilizamos este índice inflacionário por representar de forma mais adequada a variação de preço dos itens remunerados (uma balsa e dois rebocadores), analogamente ao aplicado na Informação nº 16/2009 – DT para o Processo nº. 003070-04.36/08-3.




FLS.	PROCESSO
26	1124-04.36/03-7
RUBRICA	AGERGS
<i>[assinatura]</i>	3900

A apuração dos custos com a tributação leva em consideração a aplicação do cálculo “por dentro” sobre a totalidade dos demais custos. Este alcança o valor de R\$ 609.713,11. Com vistas a mensurar o custo com o pagamento de tributos, chega-se ao seguinte resultado:

$$\text{Tributos} = [609.713,11/(1-0,1415)] - 609.713,11 = \text{R\$ } 100.494,36.$$

6 Resumo dos Custos

Ao término da análise sobre cada item de custo, torna-se possível a apresentação resumida do conjunto de custos admitidos:

Especificação	Valor
Administração	R\$ 30.565,18
Seguros	R\$ 280,74
Despesas Bancárias	R\$ 2.458,72
Consumo	R\$ 118.275,00
Manutenção	R\$ 23.043,69
Pessoal	R\$ 254.411,68
Depreciação e Remuneração do Capital	R\$ 137.264,66
Gerenciamento	R\$ 43.413,43
Subtotal	R\$ 609.713,11
Tributos	R\$ 100.494,36
Total	R\$ 710.207,47

7 Cálculo do Reajuste

Para análise da necessidade ou não do reajuste requerido, apurou-se a tarifa do veículo-equivalente. Trata-se da divisão do custo total pela demanda média que, no caso concreto resultou em uma tarifa de automóvel-equivalente de R\$ 4,96, conforme demonstrado a seguir:

$\text{Tarifa de Automóveis-Equivalentes} = 710.207,47/143.097 = \text{R\$ } 4,96$
--

Considerando-se que a tarifa vigente para automóvel e utilitários, cujo índice de equivalência correspondente a um automóvel-equivalente, já se encontra em patamar superior a tarifa agora calculada, conclui-se pela dispensa de reajuste.

[assinatura]

FLS. 27	PROCESSO 1124-04.36/09-7
RUBRICA 8.20	AGERGS 3900

Nesse sentido, demonstramos que as tarifas vigentes multiplicadas pela demanda de 2008 são suficientes para cobertura dos custos apurados no item 5 do presente reajuste.

Especificação	Tarifa Vigente (R\$)	Demanda 2008	Receita por Especificação (R\$)
Automóveis e utilitários	5,00	31731	158.655,00
Articulados (carretas e jamantas)	24,60	3247	79.876,20
Caminhões (2 eixos) e ônibus	13,10	14626	191.600,60
Caminhões (3 eixos)	16,40	10765	176.546,00
Carroças	1,90	6026	11.449,40
Motos	1,70	7672	13.042,40
Bicicletas	1,20	0	0,00
Passageiros	1,20	29292	35.150,40
Romeu e Julieta	29,50	1937	57.141,50
Receita Total (R\$)			723.461,50
Custo Total (R\$)			710.207,47

Verificando a proximidade dos valores apurados para a receita total e custo total, justifica-se a manutenção da tarifas vigentes haja vista a adoção de critério de arredondamento e da variação que possa ocorrer no perfil de demanda até a requisição do próximo reajuste.

8 Apreciação do Processo nº. 00091-39.00/07-9

O Encaminhamento nº. 02/07 da Diretoria Geral questionou a Diretoria Jurídica quanto às providências que deveriam ser tomadas frente às tarifas majoradas pela autorizatória sem o devido trâmite nesta Agência. Em resposta, a mesma sugeriu encaminhamento de ofício relatando a situação ao Poder Concedente e recomendando a realização de licitação, além de recomendação para que o Poder Concedente viesse a cessar a cobrança irregular da tarifa e promovesse junto à empresa o ressarcimento dos eventuais prejudicados.

O processo seguiu à Superintendência de Portos e Hidrovias – SPH – ainda em março de 2007, solicitando ao Poder Concedente que se manifestasse sobre o conhecimento da situação, bem como quanto às providências a serem tomadas. Em resposta, a Assessoria Superior informou que a delegatória majorou a tarifa a seu juízo. Então, a instituição retorna o processo à AGERGS para, “numa medida prática”, avaliar a possibilidade de aplicar um redutor na tarifa atualmente praticada, de modo a ressarcir a população de usuários em relação ao valor recolhido de forma irregular. Registra-se nesse momento que o processo encaminhado pelo Poder Concedente não apresenta qualquer cálculo tarifário compensatório frente aos ganhos irregulares praticados pela delegatória, nem mesmo a apresentação de qualquer ato administrativo punitivo.



FLS.	PROCESSO
28	1124-04.36/03-7
RUBRICA	AGERGS
<i>[assinatura]</i>	3900

Acolhendo encaminhamento da Diretoria Geral desta Agência, a área técnica propôs a aplicação de um redutor variável nas tarifas praticadas com o intuito de compensar a população de usuário de forma difusa, uma vez que desconhecidos os legítimos lesados durante a vigência arbitrária de tarifas diversas das estabelecidas na Resolução nº. 124/2002 do Conselho Superior da AGERGS. Nesse sentido, propôs a aplicação de redutores de tarifas a serem aplicados às tarifas vigentes, conforme proposta apresentada na Informação nº. 57/2008 – DT, de 16 de dezembro de 2008.

Em resumo, sugere a aplicação de redutor de 25% sobre a tarifa praticada nas carroças, redutor de 33,33% sobre motocicletas e um redutor de 16,66% sobre as tarifas vigentes para os demais veículos e passageiros durante igual intervalo temporal de majoração arbitrária, ou seja, 27 meses. Aplicando o redutor definido sobre a tarifa apurada neste pleito, teríamos a seguinte situação:

Especificação	Tarifa Vigente (R\$)	Redutor (%)	Tarifa Reduzida (R\$)	Tarifa Reduzida Arredondada (R\$)
Automóveis e utilitários	5,00	16,66	4,17	4,20
Articulados (carretas e jamantas)	24,60	16,66	20,50	20,50
Caminhões (2 eixos) e ônibus	13,10	16,66	10,92	10,90
Caminhões (3 eixos)	16,40	16,66	13,67	13,70
Carroças	1,90	25	1,43	1,40
Motos	1,70	33	1,14	1,20
Bicicletas	1,20	16,66	1,00	1,00
Passageiros	1,20	16,66	1,00	1,00
Romeu e Julieta	29,50	16,66	24,59	24,60

Sugere-se que o redutor venha a ser aplicado até a quitação dos valores percebidos indevidamente, cuja apuração atual, obtida conforme cálculos anexos, totalizaria em julho de 2009, R\$ 197.940,89, sendo R\$ 167.172,95 de principal e R\$ 30.767,94 oriundos de atualização pelo INPC/IBGE.

8.1 Da Liquidação da Majoração Arbitrária

Durante a vigência do redutor sugerido, o desempenho da receita da autorizatária seria acompanhado pela AGERGS, a partir de informações que deveriam ser encaminhadas mensalmente pela autorizatária, tais como: demanda mensal efetiva, balancete contábil mensal e livro fiscal.

Estima-se que a aplicação dos redutores, em 12 meses, considerando o comportamento da demanda da travessia em 2008, resultaria numa devolução difusa de cerca de 60% dos valores arrecadados arbitrariamente pela autorizatária durante os 27 meses em que praticou a majoração

[assinatura]

FLS. 29	PROCESSO 1124-04.36/09-7
RUBRICA <i>[assinatura]</i>	AGERGS 3900

tarifária, conforme relatado no Processo nº. 091-39.00/07-9. Tal estimativa pode ser verificada conforme demonstrado abaixo:

Especificação	Parcela para Devolução (R\$)*	Demanda de 2008	Devolução Projetada (R\$)
Automóveis e utilitários	0,80	31731	25.384,80
Articulados (carretas e jamantas)	4,10	3247	13.312,70
Caminhões (2 eixos) e ônibus	2,20	14626	32.177,20
Caminhões (3 eixos)	2,70	10765	29.065,50
Carroças	0,50	6026	3.013,00
Motos	0,50	7672	3.836,00
Bicicletas	0,20	0	0,00
Passageiros	0,20	29292	5.858,40
Romeu e Julieta	4,90	1937	9.491,30
		Total	122.138,90

Estimativa de Quitação (12 meses) = $(122.138,90/197.940,89) \times 100 = 61,70\%$

Portanto, é possível apurar o montante efetivo de recursos devolvidos aos usuários quando da análise do reajuste tarifário pela AGERGS no próximo ano e se necessário, prorrogá-lo para o exercício seguinte. Obviamente, uma vez aprovado o conjunto de redutores, os quantitativos da demanda devem ser mensalmente acompanhados para que a quitação dos valores arrecadados indevidamente possa ser imediatamente reconhecida pela AGERGS.

8.2 Dos Aspectos Jurídicos

A presente proposta de devolução dos valores indevidamente arrecadados pela autorizatória aborda exclusivamente o caráter econômico da questão, em razão das competências técnicas dos autores desta Informação. Evidentemente, a mesma ressenete-se da ausência de um estudo complementar destinado a tratar dos aspectos jurídicos envolvidos. Em caso de aceitação superior, seja por parte da Diretoria-Geral, seja por parte do Conselho Superior,- instâncias internas legítimas para tomadas de decisão dessa natureza-, recomenda-se o envio do expediente à Diretoria Jurídica da Casa.

9 Solicitação

Tendo em vista o parecer formulado, solicitamos a juntada do Processo nº. 000091-39.00/07-9 ao Processo nº. 001124-04.36/09-7, uma vez que as matérias sob apreço são correlatas.

[assinatura]

FLS. 30	PROCESSO 1124-04.36/09-7
KUBRICA <i>[assinatura]</i>	AGERGS 3900

10 Recomendações

a) dado o desconhecimento do atendimento, pelo Poder Concedente, dos dispositivos constantes nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 921, de 26 de agosto de 2008, do Conselho Superior da AGERGS anexa, sugere-se condicionar a tramitação do próximo processo de reajuste tarifário nesta Agência ao atendimento das disposições mencionadas;

b) considerando o direito do usuário à ampla informação, sugere-se que seja afixada uma placa com os valores das tarifas vigentes junto a via de acesso à travessia, nos moldes das informações que encontramos nas rodovias concedidas próximas às praças de pedágio;

c) considerando a prática da majoração arbitrária das tarifas pela autorizatória, sugere-se determinar a fixação da presente Resolução em local visível ao usuário;

e) dada a prestação de atividades diversas daquela de serviço de travessia, determinar que a autorizatória separe, na escrituração contábil, as receitas e despesas relacionadas a cada atividade, sendo tal prática adotada no máximo até janeiro de 2010.

f) sugere-se a fixação das seguintes tarifas após a adoção do redutor:

Especificação	Tarifa (R\$)
Automóveis e utilitários	4,20
Articulados (carretas e jamantas)	20,50
Caminhões (2 eixos) e ônibus	10,90
Caminhões (3 eixos)	13,70
Carroças	1,40
Motos	1,20
Bicicletas	1,00
Passageiros	1,00
Romeu e Julieta	24,60

É a informação.

[assinatura]
Daniel Engelmann

Técnico Superior – Contador

IF 3053849

[assinatura]
Sérgio A. R. González

Técnico Superior – Economista

IF 2908239